



CONTRATO Nº 336/2023 – 1Doc

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO MÃE ARAPIRAQUENSE” ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.980.359/0001-09, sediada na Avenida Zaki Narchi, nº 1274, Bairro Carandiru – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo **Sr. FELIPE MATHIAS DE MORAES**, inscrito no CPF nº 324.824.068-70, RG nº 443.505.792 SSP/sp, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 9494/2021, Pregão Eletrônico nº 039/2021, Ata de Registro de Preços nº 027/2022, **Processo de Contratação nº 336/2023 – 1Doc**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de kit enxoval de bebê, destinado ao desenvolvimento do “Projeto Mãe Arapiraquense” através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme detalhamento constante no anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada em até 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade de Projeto Mãe Arapiraquense, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2 A entrega dos enxovais deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 Sempre que julgar necessário o contratante solicitará, o fornecimento dos produtos contratados.

3.2 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.





3.3 A Contratada deverá entregar o objeto, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento; (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da contratante.

3.4 Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almojarifado, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira.

3.5 Os produtos deverão atender as descrições técnicas, e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem a partir da data de entrega.

3.6 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, pois não serão aceitas embalagens que denotem amassamentos, rasgaduras ou violação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 4.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 4.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 4.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 4.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 4.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Assinar Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 5.2 Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- 5.3 Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- 5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações;
- 5.5 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.7 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;





- 5.8 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na entrega do objeto;
- 5.9 Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- 5.10 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.12 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e o anexo deste instrumento.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6017 – Manutenção das Ações da Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço de Distribuição Gratuita – Fonte 01500.1.000010

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora deste contrato e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.
- 7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência deste Contrato iniciará na data da publicação do seu extrato, estendendo-se até o término do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato





celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/ execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora **Adalúcia Rodrigues Gonçalves**, CPF: 035.894.264-03, matrícula nº 106425, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;





13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

13.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

FELIPE MATHIAS DE MORAES
COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA
CONTRATADA

ADALÚSIA RODRIGUES GONÇALVES
GESTORA





ANEXO AO CONTRATO N° 336/2023 – 1Doc

GRUPO 2 – COTA RESERVADA								
Descrição	Qtd de Enxoval	Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
Enxoval de Bebê	1000	01	Und	01	Bolsa de bebê em vinil 100% acompanhada de alça de ombro, com zíper e divisórias internas, medindo aproximadamente: 38 x 28 x 16 cm.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 20,59	R\$ 20,59
		02	Und	02	Toalha fralda na cor branca, confeccionada com tecido duplo, medindo aproximadamente: 120 x 70 cm.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 3,32	R\$ 6,64
		03	Und	02	Lençol de xixi, flanelado, medindo aproximadamente: 50 x 85 cm.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 5,80	R\$ 11,60
		04	Und	02	Conjunto de malha com 05 (cinco) peças pagão, tamanho G (calça, blusa, camiseta, sapatinho e luvinhas) 100% algodão.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 14,62	R\$ 29,24
		05	Und	01	Cobertor de flanela 100% algodão, medindo aproximadamente: 70 x 90 cm.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 16,58	R\$ 16,58
		06	Und	01	Calça enxuta tamanho G.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 5,97	R\$ 5,97
		07	Pacote	02	Pacote de fralda, em tecido duplo 100% algodão, 60 x 60 cm, tamanho G. Pacote com 5 unidades.	MINASREY/ INFANTIL/ MINASREY	R\$ 10,78	R\$ 21,56
		08	Kit	01	Kit camiseta de pijama, em tecido 100% algodão, contendo 03 (três) camisetas de pijama, tamanho G.	FRALDÃO BABY/ INFANTIL/ NAJ	R\$ 14,92	R\$ 14,92
		09	Kit	01	Kit para bebê: escova de cabelo, pente, saboneteira polipropileno, cerdas de naylon, tintas e material atóxico, 02 sabonetes infantis neutro de 90g.	MURANO/ INFANTIL/ MURANO	R\$ 14,90	R\$ 14,90
VALOR TOTAL DO KIT DO ENXOVAL								R\$ 142,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 142.000,00

Assinado por 4 pessoas: FELIPE MATHIAS DE MORAIS, ADALUSIA RODRIGUES GONÇALVES, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/F5FF-CE41-A098-DA8D> e informe o código F5FF-CE41-A098-DA8D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5FF-CE41-A098-DA8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COMERCIAL TEXTIL DFM LTDA (CNPJ 19.980.359/0001-09) VIA PORTADOR FELIPE MATHIAS DE MORAIS (CPF 324.XXX.XXX-70) em 24/03/2023 10:00:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADALUSIA RODRIGUES GONÇALVES (CPF 035.XXX.XXX-03) em 24/03/2023 17:07:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 25/03/2023 19:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 27/03/2023 13:07:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/F5FF-CE41-A098-DA8D>